



Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação - PROPGPI

Ordem de Serviço PROPGPI Nº 11 de 23 de Julho de 2020

Normatiza o Estágio de Pós-Doutorado na Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO.

A Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação da UNIRIO, por meio da Diretoria de Pós-Graduação – DPG, usando da atribuição que lhe confere a Portaria nº 506, de 11 de junho de 2015, resolve:

Das Disposições Gerais

Art. 1º - Entende-se por pós-doutorado as atividades de pesquisa realizadas sob a forma de estágio, com ou sem bolsa PNPd-CAPES, por portador do título de Doutor, junto a um Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO).

Parágrafo único – o estágio pós-doutoral poderá incluir atividades de ensino e pesquisa nos cursos de graduação e pós-graduação, o que viabiliza o pós-doutorando, caso atenda aos critérios de credenciamento do PPG, atuar como:

I. docente permanente do programa durante o estágio em período integral (40h semanais) com ou sem auxílio;

II. docente colaborador do programa durante o estágio em período parcial (16h a 20h semanais).

Art. 2º - A duração do pós-doutorado será de no mínimo 3 (três) e de no máximo 12 (doze) meses cada, podendo ocorrer até (5) cinco prorrogações e não ultrapassar o limite de 60 meses, a critério do Colegiado do Programa.

Parágrafo único – Caso o pós-doutorando tenha bolsa PNPd-CAPES, o período de duração obedecerá às normas vigentes do órgão.



**Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação - PROPGPI**

Art. 3º - Não há obrigatoriedade, por parte da UNIRIO, em fornecer recursos materiais e financeiros destinados à realização das atividades de pesquisa previstas no Plano de Trabalho do pós-doutorado, limitando-se a disponibilizar ao pós-doutorando a infraestrutura já existente nos Programas de Pós-Graduação da Universidade.

Art. 4º - Somente o docente permanente, credenciado junto ao respectivo Programa de Pós-Graduação, poderá aceitar candidato ao pós-doutorado, cabendo-lhe a responsabilidade pelo seu acompanhamento durante período do estágio.

Parágrafo único – Para fins do disposto neste artigo, o docente permanente credenciado será denominado professor supervisor.

Do Estágio Pós-Doutoral

Art. 5º - Poderão realizar o estágio pós-doutoral na Universidade os portadores do título de Doutor não integrantes do Quadro de Pessoal da UNIRIO.

Art. 6º - O candidato ao estágio pós-doutoral na Universidade deverá formalizar o seu pedido, em qualquer tempo, ao Programa de Pós-Graduação na área de interesse indicando a linha de pesquisa/grupo, núcleo ou laboratório de pesquisa junto ao qual pretende realizar suas atividades, instruindo-o com a seguinte documentação:

- I – Carta de aceite pelo professor supervisor, vinculado ao Programa de Pós-Graduação pretendido;
- II – Cópia do diploma de Doutor;
- III – Curriculum vitae atualizado gerado na Plataforma LATTES impresso;
- IV – Plano de Trabalho (máximo de 10 laudas) contendo: título, objetivo, cronograma de atividades que contemple a carga horária semanal que pretende dedicar ao estágio; compromisso de publicação decorrente de suas atividades na UNIRIO;



Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação - PROPGPI

V – Declaração de que dispõe de tempo integral ou parcial para dedicar às atividades a serem desenvolvidas durante o pós-doutorado;

VI – Declaração oficial de liberação das atividades, em caso de possuir vínculo empregatício;

VII – cópia de identidade, CPF e, no caso de estrangeiro, passaporte.

VIII – ata de aprovação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo único – os planos de trabalho participantes da mesma linha ou grupo de pesquisa, ou ainda mesmo núcleo ou laboratório de pesquisa, não poderão receber o mesmo título.

Art. 7º - O coordenador do Programa de Pós-Graduação deverá submeter o processo do candidato de pós-doutorado à aprovação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

Art. 8º - Caberá ao coordenador do Programa de Pós-Graduação, após a aceitação do candidato, instruir processo administrativo, contendo a documentação enumerada no Artigo 6º, e enviar à Diretoria de Pós-Graduação (DPG) para análise e registro do pós-doutorando no Sistema de Informação para o Ensino - SIE, devendo ser comunicada qualquer alteração em sua situação.

Parágrafo único – o candidato selecionado para o estágio pós-doutoral com quota de bolsa PNPd-CAPES, somente será homologado pela PROPGPI no sistema de Gerenciamento de Bolsas da CAPES (SCBA), após o processo instaurado ser analisado pela DPG.

Art. 9º - No caso de aceitação do candidato, quando couber, o professor supervisor deverá proceder registro do projeto junto à Diretoria de Pesquisa (DPq) da Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação - PROPGPI, e encaminhá-lo ao Comitê de Ética da Universidade, quando cabível.



**Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação - PROPGPI**

Art. 10 - No caso de solicitação de prorrogação do estágio pós-doutoral, o professor supervisor emitirá um relatório circunstanciado (máximo de 5 laudas) manifestando-se pela permanência do pós-doutorando, submetendo-o ao Colegiado do Programa.

Parágrafo único - O coordenador do respectivo programa, atendendo a decisão do Colegiado, deverá enviar à DPG – para o e-mail propgdpg@unirio.br - cópia da ata do Colegiado e do relatório circunstanciado e informar sobre a situação do pós-doutorando, para fins de atualização do registro no SIE.

Do Relatório Final

Art. 11 - Ao final do estágio pós-doutoral na Universidade, o pós-doutorando deverá apresentar ao coordenador do Programa de Pós-Graduação, para que seja submetido à avaliação do colegiado, o relatório final circunstanciado de atividades (máximo de 5 laudas), acompanhado de sua produção intelectual, devidamente avalizado pelo professor supervisor.

Art. 12 - No caso de aprovação do relatório final, o coordenador do Programa de Pós-Graduação o enviará para o e-mail da DPG (propgdpg@unirio.br), juntamente com a cópia da ata do Colegiado.

§ 1º – Após averiguação dos documentos constantes no processo, a DPG confeccionará, registrará e expedirá Certificado de Estágio Pós-Doutoral na respectiva área de conhecimento do Programa.

§ 2º - A DPG enviará o processo administrativo para o Programa de Pós-Graduação interessado, contendo o certificado expedido a ser entregue ao pós-doutorando, para arquivamento.

Das Disposições Finais

Art. 13 - A participação em Programa de Pós-Graduação na condição de pós-doutorando não gerará vínculo empregatício com a Universidade.



Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação - PROPGPI

Art. 14 - Os casos omissos serão apreciados pela PROPGPI.

Art. 15 - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno, revogadas as disposições em contrário.

Assinatura manuscrita em tinta preta, apresentando um traço inicial grande e decorativo.

Profa.Dra. Evelyn Goyannes Dill Orrico
Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação